

LEI Nº 1.616

PROCESSO Nº 13-AI

LEI N.º 1616

de 17 de março de 1981

Dispõe sobre manutenção de estradas rurais dos Municípios limitrofes de Guaratinguetá.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado, dentro das possibilidades, a executar os trabalhos de manutenção das estradas rurais dos Municípios limitrofes de Aparecida, Lagoinha, Cunha, Lorena, Piquete e Pindamonhangaba, cuja produção agropecuária se escoa para Guaratinguetá, mediante entendimentos com as respectivas Prefeituras, atendendo ao que prescreve o artigo 70º da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo [Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31/11/69].

Artigo 2.º - As despesas necessárias à execução da presente Lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá  
aos dezessete dias do mês de março de 1981.

Antônio Gilberto Filippo Fernandes

Prefeito

José Ivan Fonseca Neves

Diretor do Departamento de Finanças

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro das Leis Municipais  
n.º XIV.

Sérgio Altino Moreira Ribeiro

Procurador Jurídico